



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

RESOLUÇÃO IPS/UFF Nº 1, DE 29 DE ABRIL DE 2025

Estabelece Normas para o Trabalho de Conclusão do Curso de Graduação em Psicologia UFF - Campus Gragoatá (Bacharel em Psicologia / Habilitação Formação de Psicólogo).

O COLEGIADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM PSICOLOGIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, CAMPUS GRAGOATÁ (BACHAREL EM PSICOLOGIA / HABILITAÇÃO FORMAÇÃO DE PSICÓLOGO), VINCULADO AO INSTITUTO DE PSICOLOGIA, no uso de suas atribuições regimentais, e considerando:

- A necessidade de regulamentar o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) instituído pela Resolução CEP Nº 01/2015;
- Que o referido componente curricular é obrigatório e consiste na elaboração e entrega, pelos alunos inscritos no Curso, de trabalho elaborado sob a responsabilidade de um professor orientador;
- Que o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) é requisito obrigatório para a obtenção de título de Bacharel em Psicologia com Habilitação em Formação de Psicólogo.
- A necessidade de depósito dos Trabalhos de Conclusão de Curso de Graduação nos termos da Instrução de Serviço SDC 01/2014, conforme a política para depósito de produção técnico-científica no Repositório Institucional da Universidade Federal Fluminense – RIUFF instituída pela Norma de Serviço Nº 655, de 03 de janeiro de 2017.
- A aprovação, pelo CEPEX, da Resolução CEPEX/UFF Nº 3.929, DE 25 DE SETEMBRO DE 2024, que institui o Programa de reconhecimento de Saberes, Artes e Ofícios Tradicionais e cria o título de Notório Saber em Saberes, Artes e Ofícios Tradicionais.
- A obrigatoriedade do Trabalho de Conclusão de Curso como requisito para a formação do psicólogo, devendo atender aos objetivos do núcleo comum ou das ênfases do curso e ao interesse do formando, conforme a Diretriz Curricular Nacional (DCN) de 2023 para os cursos de graduação em Psicologia foi instituída pela Resolução CNE/CES nº 1, de 11 de outubro de 2023.
- A Cartilha sobre plágio acadêmico elaborada pela Comissão de Avaliação de Casos de Autoria (biênio 2008-2010), do Departamento de Comunicação Social - Instituto de Arte e Comunicação Social (IACS) da Universidade Federal Fluminense.

RESOLVE:

Art. 1º O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) a que se refere esta Resolução deverá ser elaborado individualmente, sob a orientação de um professor da UFF, sendo o tema de escolha do aluno em acordo com o professor orientador.

§1º Havendo a possibilidade de coorientação, mediante acordo entre orientador e orientando.

§2º Havendo coorientação, esta deve se submeter ao Art. 5º desta mesma Resolução.

Art. 2º - O TCC é composto por duas Unidades Curriculares (UC) obrigatórias de 50h cada (Trabalho de Conclusão de Curso I e Trabalho de Conclusão de Curso II) a serem cursadas preferencialmente nos dois últimos semestres da formação, podendo vir a serem cursadas a partir do 7º semestre da formação, segundo avaliação prévia do professor orientador escolhido pelo estudante.

§1º É vetado ao aluno cursar em concomitância TCC I e TCC II.

§2º É imprescindível que o aluno se inscreva, no prazo determinado pelo calendário escolar, na turma designada ao seu orientador em ambas as disciplinas de TCC, sem a devida inscrição não será possível posterior lançamento de nota.

Art.3º - As duas UCs se diferenciam como fases na elaboração do TCC.

§1º O Trabalho de Conclusão de Curso I consiste na primeira fase de elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso, se dedica a conduzir o aluno a formular e desenvolver, de forma consistente e fundamentada teoricamente, uma produção textual conforme pactuado com o professor orientador, a ser entregue para a avaliação ao professor orientador ao final do período letivo.

§2º O Trabalho de Conclusão de Curso II consiste no efetivo desenvolvimento e término do trabalho monográfico a ser avaliado pelo professor orientador e demais membros. Um deles obrigatoriamente professor e/ou profissional da área envolvida no trabalho. O outro membro professor, profissional da área envolvida no trabalho e/ou pessoas com mestria em saberes, artes, ofícios tradicionais, populares e com atuação reconhecida em movimentos sociais.

Art. 4º. As UCs de Trabalho de Conclusão de Curso I e Trabalho de Conclusão de Curso II estarão vinculadas ao Departamento de Psicologia para fins de codificação, inserção de nota e CH no Sistema Acadêmico/ IdUFF (SA/IdUFF).

Parágrafo Único. Será respeitado o calendário escolar da UFF para cada ano letivo, sendo de responsabilidade do professor orientador o lançamento das notas finais de cada UC no sistema IdUFF.

Art. 5º As UCs Trabalho de Conclusão de Curso I e Trabalho de Conclusão de Curso II estarão vinculadas à Coordenação de Curso (GGP) para fins de administração de demandas de orientação.

§1º O estudante poderá solicitar mudança de orientador, desde que os orientadores envolvidos tenham ciência sobre a troca e seja devidamente registrada em novo formulário.

§2º Caso haja algum tipo de divergência que inviabilize a orientação, cabe ao orientador mediar o encaminhamento do aluno a nova orientação através de comunicação formal, com anuência da Coordenação de Curso. Casos em que as divergências não forem sanadas deverão ser levados ao Colegiado de Curso.

Art. 6º O Trabalho de Conclusão de Curso será avaliado por uma banca examinadora escolhida em comum acordo entre o professor orientador e o aluno, conforme o preconizado no Art. 3º, Parágrafo Segundo, desta mesma Resolução.

§1º A Banca deverá ser composta por três membros, cujo presidente deverá ser o orientador.

§2º Toda banca deverá ser composta por, ao menos, um professor do Departamento de Psicologia.

§3º A nota final a ser atribuída ao TCC é de discricionariedade do orientador.

§4º O aluno deverá enviar para a banca a versão final do Trabalho de Conclusão de Curso, em PDF.

§5º O formato do Trabalho de Conclusão de Curso deverá ser definido em concordância entre o orientando e o orientador.

Art. 7º O Trabalho de Conclusão de Curso I e II, no que tange ao aproveitamento escolar, segue a Resolução CEP Nº 01/2015, em seu Artigo 99, Parágrafo 4.

Art. 8º Seguindo a Norma de Serviço Nº 655, de 03 de janeiro de 2017, os Trabalhos de Conclusão de Curso estarão disponíveis no Repositório Institucional da UFF.

§1º Os Trabalhos de Conclusão de Curso deverão ser enviados com as devidas Fichas Catalográficas, que deverão ser buscadas junto à Biblioteca Central do Gragoatá.

§2º Os Trabalhos de Conclusão de Curso deverão ser enviados com as devidas Folhas de Aprovação, assinadas por todos os participantes da banca através da Plataforma *Gov.Br*.

Art. 9º A certificação aos participantes da banca será feita através do envio da folha de aprovação assinada por todos os integrantes da banca. As assinaturas devem ser digitais, realizadas através da Plataforma *Gov.Br*.

Art. 10. Os casos omissos serão analisados pela Coordenação de Curso e submetidos ao Colegiado do Curso para aprovação mediante justificativa por escrito à Coordenação de Curso.

Art. 11. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições da RESOLUÇÃO GGP Nº 03, de 04 de março de 2016.

FLAVIA LANA GARCIA DE OLIVEIRA

Presidenta do Colegiado e Coordenadora do Curso de Graduação em Psicologia – Campus Gragoatá